



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 55

São Paulo, sábado, 6 de novembro de 2010

Número 206

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

### DECRETO Nº 51.907, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

*Estabelece prazo e normas para o cadastramento dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos a que se referem os artigos 140, 141 e 142 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002; dispõe sobre as ações fiscalizatórias a serem adotadas nos casos de infração; dá nova redação aos artigos 1º e 3º do Decreto nº 46.958, de 1º de fevereiro de 2006.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a Lei nº 14.973, de 11 de setembro de 2009, define como Grandes Geradores de Resíduos Sólidos: I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários; II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulho, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição; III - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros; CONSIDERANDO que os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao disposto no artigo 140 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, são obrigados a cadastrar-se perante a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, na forma e no prazo que dispuser a regulamentação, tendo o cadastramento o prazo de validade de 3 (três) anos, renovável por iguais períodos, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 45.668, de 29 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO que os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos devem contratar os autorizatários dos serviços prestados em regime privado de que trata a Lei nº 13.478, de 2002, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização; CONSIDERANDO que o depósito de resíduos pelos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos nos locais próprios da coleta de resíduos domiciliares ou de serviços de saúde, bem como em qualquer área pública, incluindo passeios e sistema viário, especialmente nos períodos de maiores precipitações pluviométricas, é vedado e configura infração aos dispositivos da Lei nº 13.478, de 2002, além de comprometer a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza urbana, D E C R E T A:

Art. 1º. Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, assim definidos nos termos da legislação municipal vigente, não cadastrados perante a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, deverão promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste decreto, o respectivo cadastramento, de acordo com as disposições previstas no Decreto nº 45.668, de 29 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 46.004, de 29 de junho de 2005, e nº 48.251, de 4 de abril de 2007, em cumprimento à obrigação estabelecida no artigo 140 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no artigo 141 da Lei 13.478, de 2002, os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão contratar os autorizatários para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

§ 1º. Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão, ainda, manter, em seu poder e à disposição da fiscalização, registros e comprovantes de cada coleta feita, da quantidade coletada e da destinação dada aos resíduos, bem como as respectivas notas fiscais originais.

§ 2º. A relação completa dos autorizatários mencionados no "caput" deste artigo deverá constar da lista publicada por SES/AMLURB, no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

§ 3º. SES/AMLURB deverá disponibilizar, ainda, no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, a relação dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos cadastrados e os respectivos autorizatários contratados.

§ 4º. Os autorizatários deverão informar, em local específico do Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, a relação dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos contratantes para os efeitos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos do artigo 141 da Lei nº 13.478, de 2002.

Art. 3º. Os estabelecimentos caracterizados como Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, cujas ações ou omissões importem violação ao estabelecido nos artigos 140, 141 e 142, todos da Lei nº 13.478, de 2002, em qualquer de suas formas, ficarão sujeitos às seguintes sanções, em consonância com o artigo 181 e seguintes da referida lei:

I - na primeira infração: multa prevista no Anexo VI da Lei nº 13.478, de 2002, alterado pelas Leis nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, nº 14.752, de 29 de maio de 2008, e nº 15.244, de 26 de julho de 2010;

II - na primeira reincidência: multa prevista no Anexo VI da Lei nº 13.478, de 2002, alterado pela Lei nº 13.522, de 2003, com as modificações posteriores, e suspensão temporária da atividade pelo prazo de 5 (cinco) dias;

III - na segunda reincidência: multa prevista no Anexo VI da Lei nº 13.478, de 2002, alterado pela Lei nº 13.522, de 2003, com as modificações posteriores, e suspensão temporária da atividade pelo prazo de 15 (quinze) dias;

IV - na terceira reincidência: multa prevista no Anexo VI da Lei nº 13.478, de 2002, alterado pela Lei nº 13.522, de 2003, com as modificações posteriores, e cassação do Alvará ou do Auto de Licença de Funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. A cassação do Alvará ou do Auto de Licença de Funcionamento do Grande Gerador, por infração às normas previstas na Lei nº 13.478, de 2002, com as respectivas alterações posteriores, obrigará o estabelecimento a requerer novo Alvará ou Auto de Licença de Funcionamento e atender, além das demais exigências legais para o licenciamento da atividade, todas as obrigações previstas na referida lei e neste decreto.

§ 2º. Para fins de caracterização do estabelecimento como Grande Gerador de Resíduos Sólidos, será observado, quando for o caso, o procedimento previsto no § 5º do artigo 1º do Decreto nº 45.668, de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 48.251, de 2007, na forma estipulada na portaria a que se refere o artigo 6º deste decreto.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 140, 141 e 142, todos da Lei nº 13.478, de 2002, competirá conjuntamente à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB e às Subprefeituras.

Parágrafo único. A competência para a aplicação das sanções de suspensão temporária da atividade e de cassação do Alvará ou do Auto de Licença de Funcionamento será exercida exclusivamente pelas Subprefeituras ou, quando o caso, pela Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 5º. Nas hipóteses de desrespeito à penalidade de suspensão temporária de atividade ou de efetivo funcionamento da atividade após a cassação do Alvará ou do Auto de Licença de Funcionamento, as autoridades administrativas deverão adotar todas as medidas pertinentes previstas na legislação aplicável, visando garantir a cessação da atividade irregular.

Art. 6º. As Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras - SMSP e de Serviços - SES editarão portaria intersecretarial, que estabelecerá procedimento visando à articulação entre os órgãos e autoridades municipais competentes para a fiscalização e aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.478, de 2002, com as respectivas alterações posteriores, e neste decreto, bem como disporá sobre normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 7º. Enquanto não instalada a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, as atribuições a ela conferidas por este decreto serão exercidas pelo Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, da Secretaria Municipal de Serviços.

Art. 8º. Os artigos 1º e 3º do Decreto nº 46.958, de 1º de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Incumbe à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB fiscalizar o cumprimento das determinações constantes dos seguintes artigos: 144, 145 e 153, todos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com as respectivas alterações posteriores." (NR)

"Art. 3º. Competem conjuntamente às Subprefeituras e à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nos artigos 140, 141, 142, 150, "caput" e §§ 1º e 4º, 151, 152, 160, 161, 162, 165 e 169, incisos V e VI, todos da Lei nº 13.478, de 2002, com as respectivas alterações posteriores." (NR)

Art. 9º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

DRAUSIO LÚCIO BARRETO, Secretário Municipal de Serviços

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de novembro de 2010.

### DECRETO Nº 51.908, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

*Revoga o Decreto nº 48.523, de 11 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 49.872, de 6 de agosto de 2008.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 48.523, de 11 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 49.872, de 6 de agosto de 2008, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, imóveis de propriedade particular situados no Distrito do Jardim Ângela, necessários à implantação de escola municipal de ensino fundamental.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de novembro de 2010.

### DECRETO Nº 51.909, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

*Denomina os logradouros públicos que especifica.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2010-0.014.317-8, D E C R E T A:

Art. 1º. Os logradouros identificados como Vias 21, 22, 23, 24, 25 e 29 na planta AU 18/1772/87 - Jardim Novo Parelheiros, situados no Distrito de Parelheiros, Subprefeitura de Parelheiros, ficam assim denominados:

I - Travessa Albacete, CODLOG 50.352-5, o logradouro conhecido como Vialta 21, que começa na Rua Eloy Domingues da Silva e termina na Rua Jacob Guilguer Reimberg (setor 281 - quadra 29);

II - Travessa Andaluzia, CODLOG 50.353-3, o logradouro conhecido como Vialta 22, que começa na Rua José da Cunha e termina na Rua João Roschel Christie (setor 281 - quadra 26);

III - Travessa Baleares, CODLOG 50.354-1, o logradouro conhecido como Vialta 23, que começa na Rua Jacob Guilguer Reimberg e termina a aproximadamente 39 metros além do seu início (setor 281 - quadra 28);

IV - Travessa Cantábria, CODLOG 50.355-0, o logradouro conhecido como Vialta 24, que começa na Estrada da Colônia e termina na Rua Jacob Guilguer Reimberg (setor 281 - quadra 26);

V - Travessa La Corunha, CODLOG 50.356-8, o logradouro conhecido como Vialta 25, que começa na Rua Sergino Ignácio Ferreira e termina na Rua José da Cunha (setor 281 - quadra 25).

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

LUIZ RICARDO PEREIRA LEITE, Secretário Municipal de Habitação

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de novembro de 2010.

### DECRETO Nº 51.910, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 341.123,32, de acordo com a Lei nº 15.089/09.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.089, de 29 de dezembro de 2009, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 341.123,32 (trezentos e quarenta e um mil e cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.19.12.122.1124.2851	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	303.123,32
16.23.12.361.1122.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.000,00
		341.123,32

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.19.12.122.1127.2824	Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903000.00	Material de Consumo	131.905,72
33903100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desport. e Outras	10.000,00
33903200.00	Material de Distribuição Gratuita	24.000,00
33903500.00	Serviços de Consultoria	38.000,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.617,60
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.600,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	24.000,00
16.19.12.367.1125.2862	Operação e Manutenção da Educação Especial	
33903500.00	Serviços de Consultoria	15.000,00
16.23.12.126.2620.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	
33903000.00	Material de Consumo	38.000,00
		341.123,32

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de novembro de 2010.

### PORTARIA 1059, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar o senhor ALESSIO GAMBERINI JUNIOR, RF 674.909.7, para, no período de 07 a 09 de novembro de 2010, substituir o senhor WALTER MEYER FELDMAN, no cargo de Secretário Municipal, Ref. SM, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, à vista de seu impedimento legal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

### PORTARIA 1060, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar o senhor LINO GIAVARETTI FILHO, RF 138.161.0, vínculo 1, para, no período de 03.11.2010 a 22.11.2010, substituir a senhora FLAVIA MARIA PORTO TERZIAN, RF 316.688.1, vínculo 6, no cargo de Superintendente, Ref. DAS-16, da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte, da Secretaria Municipal da Saúde, à vista de seu impedimento legal, por férias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

### DESPACHOS DO PREFEITO

2010-0.303.607-0 - Walter Meyer Feldman, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - pedido de autorização de afastamento - Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, **AUTORIZO**, na forma do disposto no artigo 1º do Decreto 48.742/07, o afastamento do Senhor Walter Meyer Feldman, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que titulariza, para participar, no período de 07 a 09 de novembro de 2010, da Conferência de Otawa sobre o Combate ao Antissemitismo, a realizar-se a cidade de Otawa/ Canadá, sem ônus para a Municipalidade.

2010-0.246.881-3 - T4U BRASIL LTDA (Adva. Vanessa Cristina Pereira - OAB/SP 183.502 e outro) - Cancelamento de multa. Recurso - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **DEIXO DE CONHECER** o recurso interposto por T4U BRASIL LTDA., em face do vício de ilegitimidade da recorrente apontado, sendo certo que no mérito melhor sorte não lhe assiste, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 10-320.423-7 de 10/11/2009. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2010-0.002.160-9 - Equilíbrio Academia e Centro de Qualidade Ltda - ME - Regularização de edificação. Recurso - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 31/33 e da Assessoria Jurídica de SGM, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por EQUILIBRIO ACADEMIA E CENTRO DE QUALIDADE LTDA - ME., e, por consequência, cancelo o Auto de Multa 16-228.313-0 de 06/11/2008. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2002-0.247.626-6 - Cristiane Haddad Nakhoul Confeccões - EPP - Pedido de Auto de Verificação de Segurança - I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 136/138 e 143, **DEFIRO**, nos termos da Lei 11.228/92 o pedido de expedição de Auto de Verificação de Segurança relativo ao imóvel da Rua Aquilino Vidal 8, Penha. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2010-0.169.766-5 - CLARO S/A - (Adv. Ana Paula Puente - OAB/SP 243.838) - Cancelamento de multa. Recurso - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls 23/25 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls 26, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da atuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa 16.227.965-5. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

2008-0.248.943-1 - Farmácia de Manipulação Sinete Ltda. - Termo de Cooperação para conservação de área pública, compreendida pelo canteiro central da Avenida Paes de Barros entre Rua da Mooca e Rua Juventus, Subprefeitura da Mooca com 3.080,00 metros lineares, prazo de entrega e seis meses e valor estimado em R\$ 4.869,70 por mês - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Subprefeitura da Mooca e da Subcomissão de Avaliação de Termos de Cooperação, da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana às fls. 134, **AUTORIZO**, nos termos do Decreto 50.077/08, a celebração de Termo de Cooperação com a empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO SINETE LTDA., tendo por objeto a conservação, jardinagem e manutenção de limpeza em geral de área pública com 3.080,00 metros lineares compreendida pelo canteiro central da Avenida Paes de Barros, entre as Ruas da Mooca e Juventus, com custo mensal estimado em R\$ 4.869,70, tendo como contrapartida autorização para fixação de 02 placas de mensagem indicativa com dimensões de 0,60 cm x 0,40 cm, instalada a 0,50 cm acima do solo.

2006-0.313.478-1 - Mario Batista da Ana - Pedido de regularização de edificação. Recurso - I - À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SP-MO (fls. 48/52), do Sr. Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal (fls. 53/54) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fl. 55), as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Mario Batista da Ana, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a decisão impugnada, com fundamento no art. 5º, caput, da Lei 8.382/76 e arts. 185 e 186 da Lei 13.885/04. - II - Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.065.810-8 - Promoart Promoções Artísticas Ltda. - Pedido de regularização de edificação. Recurso - I - À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SEHAB (fls. 117/121), do Sr. Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal (fls. 122/123) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fl. 124), as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Promoart Promoções Artísticas Ltda., diante da ausência de argumentos capazes de modificar a decisão impugnada, com fundamento no art. 12, caput, da Lei 13.558/03. - II - Declaro encerrada a instância administrativa.

